

AVISO**Aviso nº 007/2023-CGMP, de 15 de março de 2023**

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, caput, da Lei Complementar nº 734/93:

Considerando que em diversas visitas de inspeção e de correção foi verificado que as atividades de teletrabalho executadas por diversos Promotores de Justiça não foram devidamente comunicadas, bem como que as escalas não estão sendo encaminhadas e, mesmo quando encaminhadas, por vezes não têm sido cumpridas;

Considerando que membros da Instituição têm realizado mais de 02 (dois) dias de teletrabalho por semana, desconsiderando o disposto na Resolução nº 1.467/2022-PGJ;

Considerando que membros da Instituição têm realizado teletrabalho em local diverso da comarca sede da Promotoria de Justiça ou da cidade onde reside;

Considerando que, uma vez passado o período de pandemia de Covid-19, o trabalho presencial deve preponderar ao teletrabalho, até para melhor atender à comunidade;

Considerando que a Administração Superior do Ministério Público, de ofício ou por provocação, poderá, a fim de atender ao interesse público, ou na hipótese de descumprimento dos requisitos e deveres, cessar o regime de teletrabalho a qualquer membro.

AVISA aos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo de primeira instância que observem o efetivo cumprimento das Resoluções nº 1.466/2022-CPJ, de 20 de abril de 2022 e 1.467/2022-PGJ, de 20 de abril de 2022, especialmente no tocante:

(a) à possibilidade de exercício de atividade em teletrabalho por até 02 (dois) dias da semana, observada a escala obrigatória de comparecimento presencial diário de 1/3 (um terço) do número total de membros em exercício na Promotoria de Justiça, ressalvadas as exceções dos §§ 3º, 4º, 7º e 8º do art. 2º da Resolução nº 1.466/2022;

(b) à obrigatoriedade de encaminhamento, para a Procuradoria-Geral de Justiça e para a Corregedoria-Geral do Ministério Público, de comunicação individual da opção pelo teletrabalho, assim como, pelo Secretário Executivo, da escala de comparecimento, sem prejuízo do comparecimento necessário para atividades cuja presença física do Promotor de Justiça natural seja indispensável (arts. 2º, § 1º, e 5º da Resolução nº 1.466/2022-CPJ);

(c) à circunstância de que o teletrabalho deve ser realizado na comarca sede da Promotoria de Justiça ou no município onde reside o membro do Ministério Público, quando autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça nos termos do inciso XVII do artigo 169 da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993 (art. 1º, § 2º, da Resolução nº 1.466/2022-CPJ);

(d) à possibilidade de cessação do regime de teletrabalho: a pedido; na hipótese de descumprimento dos requisitos e deveres previstos nas Resoluções nº 1.466/2022-CPJ e 1.467/2022-PGJ; em caso de interesse público; quando constatado prejuízo à atividade funcional; em caso de redução da produtividade do Promotor de Justiça; por fato superveniente que implique o não cabimento do regime de teletrabalho por ausência dos requisitos previstos nas Resoluções, bem como no interesse da Administração, em razão da necessidade de prestação de serviços presenciais;

(e) à circunstância de que a ausência da comunicação e do encaminhamento da escala mencionados no item “b” acima importa em não adesão ao teletrabalho, impondo, por

consequência, a presença dos Promotores de Justiça na unidade todos os dias da semana.

(Republicado por necessidade de retificação - D.O.E. de 16/03/2023)



Documento assinado eletronicamente por **Liliana Mercadante Mortari, Vice-Corregedora-Geral**, em 16/03/2023, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **9567302** e o código CRC **3539E8C1**.